

VOTO protesto

Registrado
1262
SP. 28/03/08
DOC. CLXXXIX

Considerando:

1. Que esta CE, ultrapassou sua competência ao tratar de assuntos exclusivos ao Supremo Concílio nos termos do Artigo 97 alínea "a" da CI/IPB que diz:
"Compete ao Supremo Concílio: a) Formular sistemas ou padrões de doutrina e prática quanto a fé e estabelecer regras de governo de disciplina e de liturgia (Grifo nosso) de conformidade com o ensino das sagradas escrituras."
2. Que nos termos da Resolução SC-IPB-2006 o Supremo Concílio declara: "O cumprimento nesta RO de todas as competências exclusivas do SC"
3. Que assim, o assunto referido nesta resolução CLIX da CE/IPB, foi tratado de forma inconstitucional, não podendo ser tratado pela CE-IPB.

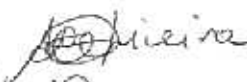
Registramos nos termos do parágrafo 2º do artigo 65 da CI-IPB:

VOTO DE PROTESTO

Sala das sessões

São Paulo, 28 de março de 2008

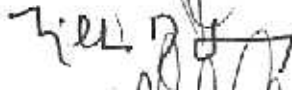
Rev Amauri Costa de Oliveira



Rev Roberto Alves de Alencar



Rev Milton Ribeiro



Pb Alexandre H. M. Almeida



Rev Darly G. S. Filho

